



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 62/2022

Montes Claros, 12 de abril de 2022.

#### **PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

|                         |  |                  |                           |
|-------------------------|--|------------------|---------------------------|
| <b>PROCESSO SLA nº:</b> | 918/2022                                     | <b>SITUAÇÃO:</b> | Sugestão pelo Deferimento |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>    | Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba I Ltda | <b>CNPJ:</b>     | 32.606.182/0001-35        |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | LT Janaúba 500 kV                            | <b>CNPJ:</b>     | 32.606.182/0001-35        |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>    | Janaúba                                      | <b>ZONA:</b>     | Rural                     |

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> | <b>CLASSE:</b> | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> |
|----------------|---|----------------|-----------------------------|
| E-02-03-8      | Linhos de transmissão de energia elétrica                     | 3              | 0                           |

|  |   |
|--|---|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>                          | <b>REGISTRO:</b>                                    |
| Lucas Grandinetti Amado de Sousa<br>Jéssica Rodrigues de Menezes | ART nº.: 0221000101427<br>ART nº.:<br>MG20220905611 |

**AUTORIA DO PARECER:**

**MATRÍCULA:**

|   |             |
|---|-------------|
| Frederico Rodrigues Moreira-Gestor Ambiental<br>Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM<br>NM            | 1.324.353-0 |
| <b>De acordo:</b><br><br>Gislando Vinícius Rocha de Souza<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM<br>NM | 1.475.756-1 |



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45066096** e o código CRC **4748C0EC**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0017149/2022-31

SEI nº 45066096



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

### 1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “LT Janaúba 500 kV”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 32.606.182/0001-35, solicita a regularização para a atividade de linha de transmissão de energia (LT), na fase de Licença de Operação. Situado na zona rural do município de Janaúba-MG nas coordenadas Latitude: 15°56'47,71"S / Longitude 43°30'30,12"W.

**Imagen 01 – Localização do empreendimento**



Fonte: Google Earth/RAS

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2021.10.01.003.0001690 de Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação no dia 24/02/2022, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 918/2022, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para a atividade, conforme DN COPAM 217/2017, “**E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica**”; com extensão de 20,1 km e possui capacidade instalada de 500 kV.

O empreendimento possui porte **M** e potencial poluidor/degradador **M**, o que o classifica como classe 3, segundo a DN COPAM 217/2017. Em consulta ao à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que partes da linha de transmissão está enquadrada no critério locacional em área de “Muito Alto” potencial de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e localização prevista em Reserva da Biosfera (zona de transição); como fator de restrição ou vedação, em Área de Segurança Aeroportuária (privado).



De acordo com o empreendedor houve supressão anterior ao acesso ao sistema de licenciamento ambiental e essa supressão já se encontra regularizada, por esse motivo **não haverá incidência do critério locacional referente à supressão**, conforme instrução de serviço (IS) 06/2019 em seu ítem 3.2.3.1 – Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação: “(...) caso o empreendedor selecione a primeira opção: “Regularizada de forma prévia à solicitação no SLA”, não haverá incidência do critério locacional pelo fato de não mais existir motivação para enrijecimento do processo administrativo de licenciamento ambiental, tendo em vista a análise já realizada acerca do atributo ambiental em referência.”

Em referência à incidência dos critérios locacionais, nesse caso mais especificamente à “localização em Reserva da Biosfera” e “Muito Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades”; a IS 06/2019 traz a seguinte redação em seu ítem 3.2.3.1 – Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação:

Há tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA que não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, quais sejam:

3) **Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação.**

A fase das atividades é de “operação a iniciar”. A área total do empreendimento é de 28.000 m<sup>2</sup>. Em seu maior pico, o quadro de funcionários será em um total de 1.800, sendo 1.700 no setor de produção e 100 funcionários no setor administrativo. Serão 02 turnos de 08 horas cada, em 5,5 dias de trabalho/semana em 12 meses.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART's pertencentes a: Lucas Grandinetti Amado de Sousa (ART nº. 20221000101427); Jéssica Rodrigues de Menezes (ART nº.: MG20220905611) e CTF nº. 50938 pertencente à Limiar Estudos e Projetos Ltda, consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7572098, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Consta apenso ao RAS, a resolução autorizativa nº 9.739/2021 alterando a resolução autorizativa nº 8.734/2020 onde o Diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL declarando de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável<br>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM<br>Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas | <b>PT LAS RAS nº 062/2022</b><br>Data: 12/04/2022<br>Pág. 5 de 17 |
|--|--|---|

da Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba II Ltda., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº 8.465, de 17 de dezembro de 2019, a área de terra de 60m (sessenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Coletora Janaúba - SE Janaúba 3, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 18,66km (dezoito quilômetros e seiscentos e sessenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Coletora 138/500 kV Janaúba à Subestação Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Cabe destacar que a área de inserção do projeto de instalação da LT (500 kv) encontra-se dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Foi anexado no RAS o AIA Processo nº: 1370.01.0027759/2021-05 válido até 31/08/2026, onde, de acordo com o Parecer Único nº: 84/2021 adendo do PU nº: 28/2020, foi autorizado no bioma Mata Atlântica - fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual - a supressão de vegetação em estágio médio de 10,11 ha; estágio inicial de 9,32 ha e árvores isoladas de 2,77 ha, totalizando 22,22 ha. Tal alteração da área a ser suprimida se deve, segundo consta no parecer, à alteração do traçado da linha de transmissão e instalação de um novo canteiro de obras, mudando consequentemente, a área diretamente afetada pelo empreendimento e dessa forma reduzindo o traçado para 20,1 km.

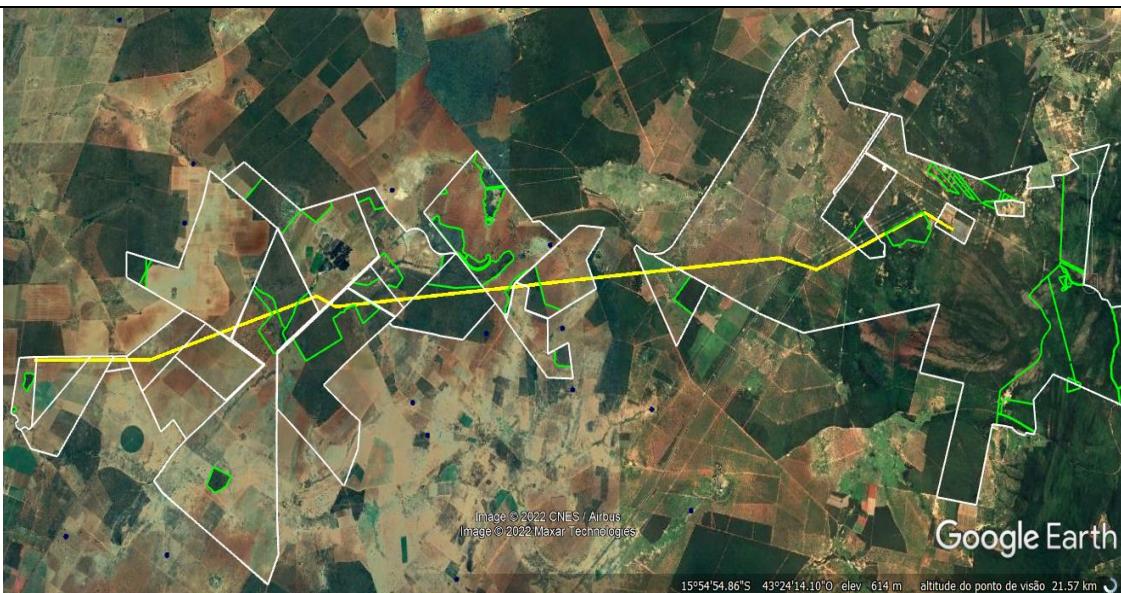
Conforme imagem 02, a LT irá passar por várias propriedades rurais (inclusive em áreas de reserva legal) devido a isso, foram inseridas os Cadastros Ambientais Rurais-CAR's de todas as propriedades, sendo tais áreas tendo suas devidas compensações florestais analisadas no licenciamento (processo SLA 2434/2020).

De acordo com o art. 25, § 2º, "II" da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento em análise é isento da obrigação de constituir a Reserva Legal. A Resolução Autorizativa nº 9.739 de 23 de fevereiro de 2021 declara o empreendimento de Utilidade Pública.

Foram apresentados os autos de ação de constituição de Imissão de Posse Provisória de servidão administrativa para a Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda nas propriedades no qual passará a LT, sendo órgão julgador a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Janaúba.



Imagen 02 – Situação da linha de transmissão de energia



Fonte: Google Earth/RAS

## 1.1 Histórico

De acordo com o Parecer Único de Licenciamento Convencional nº. 28/SEMAD/SUPRAM-NORTE/2020, em 19/06/2020 foi formalizado, com os estudos pertinentes (RCA/PCA), no SLA o processo de nº. 2434/2020 no qual o empreendedor/empreendimento solicitou a regularização para a atividade de linha de transmissão de energia, na fase de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes (LP+LI) cuja extensão deferida foi de 20,6 Km interligando a Subestação (SE) Janaúba 3 com a Subestação (SE) do Parque Solar Janaúba, cuja área ocupada é de 120 hectares (ha) com faixa de servidão de 60 metros.

A LT passará por diversas propriedades sendo que a área diretamente afetada (ADA) é caracterizada por atividades agropecuárias, pastagens com árvores isoladas e vegetações nativas.

Foram realizadas no mesmo ano duas vistorias com o intuito de subsidiar tecnicamente o IEF no processo de compensação ambiental por intervenção ambiental e na análise do processo de licenciamento.

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental conforme processo AIA via SEI nº: 1370.01.0017670/2020-35 requerendo autorização para



intervenção ambiental corte raso com ou sem destoca em área de vegetação nativa. Também solicitou a supressão de árvores nativas isoladas com objetivo de implantar linha de transmissão de energia. Tal demanda foi analisada e deferida no processo de LAC2 (LP+LI) o qual autorizou a supressão de 120,437 ha cuja validade se encerrará em 31/08/2026.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “**Linha de Transmissão 500 kV (UFV Janaúba – SE Janaúba 3)**” pretende atuar na atividade de transmissão de energia elétrica. A implantação do empreendimento foi compreendida em 03 fases:

- Fase de Mobilização para a obra;
- Fase de Implantação;
- Fase de Operação.

Conforme exposto no RAS, a licença requerida compreende a fase de operação no qual o empreendimento será responsável, após a energização da LT, pela operação da transmissão de energia elétrica, bem como, pela manutenção necessária ao bom e correto funcionamento da instalação como um todo.

## 3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerente à atividade “E-02-03-8 – Linhas de transmissão de energia elétrica” conforme citados no RAS são:

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço tubular (umectação de vias internas e externas, atividades do canteiro principal e terraplanagem), cujo volume máximo diário é de 779 m<sup>3</sup> e pela concessionária local “COPASA” (consumo humano) no qual o volume máximo diário é de 21,47 m<sup>3</sup>.

**3.1 Efluentes líquidos:** proveniente dos sanitários e refeitório. Mensurou-se uma geração diária de 6,06 m<sup>3</sup>. **Medidas mitigadoras:** Segundo informações do empreendedor, foi implantado o sistema tanque séptico, filtro com caixas de águas negras e cinzas. De acordo com o empreendedor, o sistema não possui sumidouro e os efluentes, pós-tratamento, são reutilizados na fertirrigação na Fazenda Cadelária de acordo com a deliberação normativa CERH-MG n-65 de 18 julho de 2020 e devidamente autorizada pelo proprietário Pedro Paulo Teixeira, sendo este registro realizado via MTR. Já os efluentes dos banheiros químicos são destinados para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Janaúba/Porteirinha devidamente licenciada pela LAS-RAS N° 017/2019.



**3.2. Emissões atmosféricas:** segundo o RAS, não há fontes fixas, entretanto há fontes difusas. **Medidas mitigadoras:** Monitoramento de fumaça utilizando a escala Ringelmann; monitoramento da qualidade do ar (CO e particulados em suspensão); manutenções periódicas nos equipamentos à diesel.

**3.3. Resíduos sólidos:** segundo o RAS serão gerados mensalmente: papéis/papelão (24 kg), plásticos, resíduos orgânicos (165 kg), metais e sucatas (155 kg), madeira (517 kg), resíduos óleos e graxas (17 kg), resíduos serviço saúde (1,90 kg). Todos eles classificados nos parâmetros da ABNT NBR 10.004 como classes (I, II-A e II-B) **Medidas mitigadoras:** conforme relatado, serão destinados a: empresa licenciada “SERQUIP”, logística reversa “reciclagem”, doações, aterro sanitário.

**3.4. Resíduos oleosos:** Resíduos contaminados (17 Kg/mês). **Medidas mitigadoras:** Caixa separadora de água e óleo, container.

**O material contaminado com óleo e graxas (classe I) assim como os provenientes da Caixa Separadora de Áqua e óleo (CSAO), não poderá ser destinado a aterro sanitário,** devendo atender à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 e demais legislações vigentes.

**3.5. Processo erosivo:** conforme informado, seus efeitos são os ravinamentos, voçorocamentos e erosão laminar. **Medidas mitigadoras:** são realizadas vistorias para identificação de áreas susceptíveis aos processos erosivos e quando observadas, são realizadas as seguintes ações: Terraplenagem / corte / aterro e de drenagens de água pluviais.

**3.6. Fauna:** devido a supressão da vegetação. **Medidas mitigadoras:** serão realizadas as atividades de afugentamento e resgate da fauna de maneira concomitante ao avanço das obras de supressão da vegetação nativa.

Não foi manifestado se o Termo de Referência para elaboração do RAS citou todos os possíveis impactos ambientais. Dito isso, será condicionado ao empreendimento a necessidade de informar à Supram-NM caso surja um impacto não previsto no RAS tendo suas atividades paralisadas até correção do dano.

#### 4 ANÁLISE DAS CONDICIONANTES

Embora a instrução de serviço SISEMA nº. 01/2018 preveja que as condicionantes da licença originária sejam avaliadas pelo NUCAM ao final do prazo de licença, entende-se que



é oportuno averiguar, no âmbito deste processo, o desempenho ambiental do empreendimento através dos relatórios protocolados no SIAM/SEI. Posto isso, segue a análise das 22 condicionantes estabelecidas na LI nº. 2434/2020, conforme documentação apresentada pelo empreendedor e protocolada anteriormente na SUPRAM-NM.

**Condicionante 01:** Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz)

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Situação:** Cumprida

**Condicionante 02:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.

**Prazo:** Durante a Instalação

**Situação:** As análises dos resíduos sólidos foram cumpridas, no entanto a primeira do dia 15/09/21 foi protocolado em 17/09/2021 (protocolo: 35419855) e a segunda com data para 15/03/2022 foi protocolada em 07/03/2022 (protocolo: 43139577) **Cumprida intempestivamente.** Em relação aos efluentes líquidos o protocolo ocorreu em 06/04/2022 (protocolo: 44774058) **Cumprida parcialmente/intempestivo**

**Condicionante 03:** Instalar o sistema de tratamento propostos para tratar os efluentes líquidos domésticos do canteiro de obras, bem como realizar as adequações apontadas no presente parecer, a saber: Instalação de dispositivo de coleta de amostras antes do tanque séptico e antes do sumidouro. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da execução das obras de instalação da estação de tratamento, acompanhado com ART.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação

**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Condicionante 04:** Apresentar e executar projeto de sumidouro para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos a ser implantado no canteiro de obras, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados NBR 13969, acompanhado com ART. Inclusive deve ser apresentado o teste de infiltração necessário para o dimensionamento. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação

**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Condicionante 05:** Para os efluentes das frentes de trabalho: em caso de tratamento por terceiros, que estejam aptos e regularizados ambientalmente, apresentar anuência ou

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 062/2022**

Data: 12/04/2022

Pág. 10 de 17

contrato. E em caso de tratamento no próprio empreendimento, apresentar e executar projeto técnico com memorial descritivo e ART.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Condicionante 06:** Apresentar e executar de projeto de adequação do local para armazenamento de lubrificantes e combustíveis, o qual deve atender a NBR 17505, acompanhado com ART. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Condicionante 07:** Apresentar o contrato ou documento equivalente com as empresas e/ou associações receptoras dos resíduos sólidos, as quais devem estar aptas tecnicamente e regularizadas ambientalmente para realizar a destinação final ambientalmente correta dos resíduos a serem gerados, sejam eles recicláveis ou não, classe I e II, inclusive os de construção civil. Sendo que a destinação final dos resíduos deve atender Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Condicionante 08:** Apresentar e executar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer as diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer as diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baías de segregação conforme a classe e seleção dos resíduos. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Condicionante 09:** Apresentar manifestação ou anuência dos órgãos responsáveis pela linha férrea e na Rodovia BR 122, sob a interferência da linha de transmissão.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Condicionante 10:** Executar programa de manejo e conservação de *Hypselebias janaubensis* e *Cynolebias gorutuba* de acordo com as ações preconizadas no PAN São Francisco Rivulídeos e conforme proposta aprovada por este órgão ambiental. O



diagnóstico das poças e linhas de drenagens bem como o levantamento de dados primários nas poças da AID do empreendimento deverão ocorrer antes e depois das obras de instalação da linha de transmissão. As ações de mitigação de carreamento de sedimentos devem incluir inclusive os acessos utilizados pelo empreendimento.

**Prazo:** Campanhas semestrais com os relatórios entregues anualmente durante toda vigência da licença e com relatório final consolidado ao fim da licença. A primeira campanha deverá ocorrer no auge do período chuvoso regional e será o marco temporal para todas as outras.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Situação: Cumprida parcialmente.** A primeira campanha começou em janeiro de 2022. Não foi informado data exata. As demais campanhas não foram entregues. O diagnóstico das lagoas foram **cumpridas intempestivamente** (protocolo: 36090195)

**Condicionante 11:** Executar programa de resgate de fauna proposto e entregar relatórios de resgate de fauna em cada frente de supressão realizada. Deverá ser entregue ao final da supressão de toda vegetação autorizada relatório final consolidado de todas as frentes de supressão ocorridas no empreendimento. Prazo: O relatório final consolidado de todas as frentes de supressão deverá ser entregue 30 dias após finalizar toda supressão de vegetação autorizada e os relatórios parciais referentes a cada frente de supressão deverão ser entregues 30 dias após a realização da respectiva frente de supressão

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Situação: Cumprida**

**Condicionante 12:** Apresentar declaração de aptidão de clínica veterinária que estará disponível a receber os animais silvestres que possam vir a necessitar de atendimento especializado durante a supressão de vegetação. Prazo: 20 dias após obtenção da licença.

**Prazo:** Antes de iniciar a instalação

**Situação: Cumprida intempestivamente**

**Condicionante 13:** Realizar ações de manutenção das vias de acesso utilizadas pelo empreendimento de modo a assegurar a redução dos processos erosivos e carreamento de sedimentos conforme previsto/demandado no programa de monitoramento da ictiofauna. Deverá ser enviado relatórios anuais de comprovação das ações e relatório final consolidado ao final da licença.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Situação: Cumprida**

**Condicionante 14:** Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) Referente à compensação por supressão de 12 árvores isoladas. Sendo compensadas 120 árvores. O profissional deverá fazer análise crítica da área a ser recuperada, informando se as medidas adotadas para a recuperação estão sendo satisfatórias e suficientes para a recomposição da área ou se haverá a necessidade de melhorias ou utilização de outros métodos nas técnicas de recuperação. Coordenada de Referencia UTM Sirgas 2000 (661059 m E,

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 062/2022**

Data: 12/04/2022

Pág. 12 de 17

8215456 m S).

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Situação: Cumprida parcialmente.** Deveria ter sido protocolado o primeiro relatório em 01/09/2021. No entanto foi protocolado 01 (um) relatório em 06/04/2022 (protocolo: 44774058).

**Condicionante 15:** Apresentar relatório consolidado com comprovação da destinação adequada de todo material lenhoso resultante da supressão da vegetação nativa autorizada.

**Prazo:** Durante a vigência do AIA ou Antes da Formalização da LO

**Situação: Cumprida**

**Condicionante 16:** Os dados referentes à solicitação de intervenção ambiental (Inventário Florestal amostral e corte de árvores isoladas) deverão ser inseridos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

**Prazo:** 90 dias

**Situação: Cumprida**

**Condicionante 17:** Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Memorando Circular nº 2/2020/IEF/DCMG

**Prazo:** 90 dias

**Situação: Cumprida intempestivamente.** Foi deferida a solicitação de prorrogação (parecer nº 14/2021) tendo sido prorrogado até o dia 27/11/2021 (data de solicitação no SEI nº. 1370.01.0054342/2020-67) , entretanto o protocolização ocorreu no dia 16/12/2021.

**Condicionante 18:** Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Memorando Circular nº 2/2020/IEF/DCMG

**Prazo:** 90 dias

**Situação: Cumprida intempestivamente.** Foi deferida a solicitação de prorrogação (parecer nº 14/2021) tendo sido prorrogado até o dia 27/11/2021 (data de solicitação no SEI nº. 1370.01.0054342/2020-67), entretanto o protocolização ocorreu no dia 19/01/2022.

**Condicionante 19:** Apresentar relatório com periodicidade anual, comprovando a execução dos planos/programas ambientais apresentados nos autos do processo, os quais não foram objeto de condicionante específica desse parecer.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Situação: Cumprida intempestivamente**



**Condicionante 20:** Uma vez que foi informado que não haverá corte de árvores isoladas, deve-se locar as infraestruturas do canteiro de obras de modo a não realizar nenhum corte de árvores isoladas. Apresentar planta topográfica georreferenciada de locação das infraestruturas do canteiro de obras, bem como das árvores existentes, comprovando que não haverá corte de árvores.

**Prazo:**

**Situação: Cumprida intempestivamente**

**Condicionante 21:** Executar ações de educação ambiental com o público interno, a serem realizadas na fase de instalação das torres e canteiro de obras, em forma de diálogos de segurança e meio ambiente.

**Prazo:** Durante a instalação, com apresentação de relatório bimestral

**Situação: Cumprida**

**Condicionante 22:** Apresentar comunicação à SUPRAM NM, informando a data que o empreendimento iniciará a instalação da Linha de Transmissão.

**Prazo:** No mínimo 30 dias antes do início da instalação

**Situação: Cumprida intempestivamente**

Cabe aqui ressaltar que o fato de o empreendimento ter cumprido as condicionantes fora do prazo não acarretou em dano ambiental e devido a isso a solicitação de licenciamento será deferida. Entretanto será lavrado auto de infração por protocolização das condicionantes de maneira intempestiva.

## 5 CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LT Janaúba 500 kV” para a atividade ““E-02-03-8 – Linhas de transmissão de energia elétrica”; com extensão de 20,1 km, no município de Janaúba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 062/2022**

Data: 12/04/2022

Pág. 14 de 17

**ANEXO I**  
**“LT Janaúba 500 kV”.**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                         |
|------|---|--------------------------------|
| 1.   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.   | Durante a vigência da licença  |
| 2.   | Executar programa de manejo e conservação de Hypsolebias janaubensis e Cynolebias gorutuba de acordo com as ações preconizadas no PAN São Francisco Rivulídeos e conforme proposta aprovada por este órgão ambiental.<br><br>Apresentar à Supram-NM os relatórios <b>anualmente</b> contendo os dados das campanhas semestrais. Entregar o relatório final consolidado após o período dessa licença.  | Durante a vigência da licença  |
| 3.   | Realizar ações de manutenção das vias de acesso utilizadas pelo empreendimento de modo a assegurar a redução dos processos erosivos e carreamento de sedimentos conforme previsto/demandado no programa de monitoramento da ictiofauna. Deverá ser <b>enviado relatórios anuais</b> de comprovação das ações e relatório final consolidado ao final da licença.   | Durante a vigência da licença  |
| 4.   | Apresentar anualmente relatórios técnicos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), referente à compensação por supressão de 12 árvores isoladas. Sendo compensadas 120 árvores. O profissional deverá fazer análise crítica da área a ser recuperada, informando se as medidas adotadas para a recuperação estão sendo satisfatórias e suficientes para a recomposição da área ou se haverá a necessidade de melhorias ou utilização de outros métodos nas técnicas de recuperação. Coordenada de Referencia UTM Srgas 2000 (661059 m E, 8215456 m S). | Durante a vigência da licença  |
| 5.   | Apresentar, anualmente, relatório consolidado, comprovando a execução dos planos/programas ambientais apresentados nos autos do processo, os quais não foram objeto de condicionante específica desse parecer.  | Durante a vigência da licença  |
| 6.   | Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.  | Durante a vigência da licença. |
| 7.   | Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na   | Durante a vigência da licença. |

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 062/2022**

Data: 12/04/2022

Pág. 15 de 17

íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

**(\*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado**

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 062/2022**

Data: 12/04/2022

Pág. 16 de 17

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
“LT Janaúba 500 kV”.****1. Resíduos Sólidos e oleosos****1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG**

Enviar **ANUALMENTE\*** à SUPRAM NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs.             |  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------------------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |                  |  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |                  |  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             | Data da validade |  |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

|                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1- Reutilização      | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 2 - Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                |

**Observações:**

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação



ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

## 2. Efluentes líquidos

Apresentar **ANUALMENTE**\* à Supram NM o resultado consolidado das análises efetuadas em obediência à legislação ambiental pertinente, emitido pela empresa especializada. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

| Local de amostragem  | Parâmetros  | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Entrada e saída da CSAO<br>(caixa separadora de água e óleo) | DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, fenóis, óleos e graxas, detergentes. | semestral             |

(\*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA